



EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 0257/2023

A Medida Provisória n. 257/2023 passa a tramitar acrescida de novo artigo, renumerando os demais:

“art. XX. O art. 12 da Lei n. 14.367, de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.

.....

I –

.....

II – 10 (dez) membros representativos das diversas regiões do Estado, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre personalidades da área do esporte com atuação comprovada e de reconhecida idoneidade, reservada 1 (uma) vaga ao paratletismo, representado por atleta, ex-atleta, técnico ou membro de entidade relacionada.

.....

.....”(NR)

Sala das sessões,

Napoleão Bernardes, Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição acessória busca promover fundamental e indispensável apoio à prática esportiva da pessoa com deficiência em nível de rendimento, ou seja, assistência ao paradesportista, o que não deve ser confundido com as políticas de inclusão da pessoa com deficiência ao esporte.

Atualmente Santa Catarina desponta como referência nacional em relação aos seus paradesportistas, fato que pode ser comprovado com a comitiva brasileira nos jogos paralímpicos de Tóquio em 2021, onde tivemos 11 representantes Catarinenses¹.

Apesar das inúmeras congratulações e homenagens durante a conquista das vagas e a participação no evento, a verdadeira importância se dá no apoio desses atletas na sua rotina de preparação.

Pensando nisso, se busca promover a devida estruturação da categoria, e nada mais justo do que prever sua representatividade no órgão competente.

Diante do exposto, solicito aos pares a dedicada atenção ao pleito e o seu apoio.

Sala das sessões,

Napoleão Bernardes, Deputado Estadual

¹ <https://ge.globo.com/sc/noticia/veja-quem-sao-os-atletas-catarinenses-garantidos-nas-paralimpiadas-de-toquio.ghtml>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
NAPOLEÃO BERNARDES
